



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI Nº 2.349/2020
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Altera o art. 17 da Lei nº 1.481, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o regulamento do sistema de transporte e prestação de serviço através de motocicletas, denominado moto-táxi do Município de Itabaiana-Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei nº 1.481, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Para a execução do serviço o limite máximo de vida útil dos veículos é de 15 (quinze) anos.
(...)”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 17 de fevereiro de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana